



## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 035.481/2018-8

1. Atuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (CPF 363.115.023-72)  Multa (subitem 9.4 do Acórdão condenatório)  Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.	11/5/2018	Acórdão 2249/2017 – TCU – Plenário, Sessão de 4/10/2017 – Extraordinária de Caráter Reservado, Ata 21/2017 – Plenário (Condenatório)  Acórdão 2621/2017 – TCU – Plenário, Sessão de 22/11/2017 – Extraordinário de Caráter Reservado, Ata 24/2017 – Plenário (Erro Material)  Acórdão 740/2018 – TCU – Plenário, Sessão de 4/4/2018 – Extraordinária de Caráter Reservado, Ata 7/2018 – Plenário (Embargos de Declaração)  [012.078/2012-3]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
035.471/2018-2	Débito – Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87), Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (CPF 363.115.023-72), Goiana Construções e Prestações de Serviços LTDA (CNPJ 07.192.755/0001-84), José Milton Lúcio do Nascimento (CPF 389.955.303-91) e Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15)
035.476/2018-4	Multa – Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87)
035.486/2018-0	Multa – Goiana Construções e Prestações de Serviços LTDA (CNPJ 07.192.755/0001-84)
035.488/2018-2	Multa – José Milton Lúcio do Nascimento (CPF 389.955.303-91)
035.489/2018-9	Multa – Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15)

3. Esclarece ainda, que, a primeira tentativa de notificação da Sra. Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (CPF 363.115.023-72), referente ao Acórdão 2249/2017, por meio do Ofício



2851/2017, foi encaminhada para endereço presente na base CPF da Receita Federal, uma vez que a responsável ainda não possuía procurador constituído nos autos.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, 5 de outubro de 2018.

*(assinado eletronicamente)*

Jefferson Pinheiro Silva  
*Secretário de Controle Externo*